



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 02 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Vara do Trabalho de Crateús.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DRA. DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA, TITULAR DESTA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO o teor do ATO TRT7.GP Nº 0034/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução STF nº 663 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar temporariamente, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e a disseminação devido a probabilidade de surto por contaminação do Coronavírus (COVID-19), que o acesso à sala de audiência seja restrito somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos nos autos;

Art. 2º Determinar que a parte no processo ou o advogado regularmente constituído que apresentar quaisquer um dos sintomas abaixo elencados informe a situação nos autos em tempo hábil, a fim de que a audiência seja sobrestada ou redesignada:

I - febre;

II - sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, mialgia, prostração e cefaleia);

III - qualquer outro sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A informação prévia nos autos ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico ou declaração comprovando o surgimento de tais sintomas, via peticionamento eletrônico.

Art. 3º Se o Magistrado, por conta da ocorrência da audiência, ou qualquer outra parte ou servidor, ateste que algumas das partes ou advogados estejam com alguns dos sintomas e não tenham informado, a audiência será imediatamente sobrestada e redesignada.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo por parte de unidades administrativas e judiciais de primeira e de segunda instância, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, sendo as medidas adotadas em caráter emergencial até 31 de março de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crateús, 16 de março de 2020.

DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA

JUIZA DO TRABALHO